**LEI N.º1039, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Boa Vista do Cadeado para o período de 1~~º~~ de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.**

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1~~º~~ O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Boa Vista do Cadeado, no período de 1~~º~~ de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 13.825,42

II – Vice-Prefeito: R$ 6.282,97

III – Secretários Municipais: R$ 5.447,19

§ 1~~º~~ No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2~~º~~ (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

§ 3~~º~~ (Vetado)

§ 4~~º~~ É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2~~º~~ O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3~~º~~ O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura

§ 1~~º~~ A revisão prevista no art. 2~~º~~ desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2~~º~~ (Vetado).

Art. 4~~º~~ O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5~~º~~ Esta Lei entra em vigor no dia 1~~º~~ de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE BOA VISTA DO CADEADO,RS, 24 DE JUNHO DE 2020.**

Registre-se e Publique-se FABIO MAYER BARASUOL

PREFEITO

VANESSA XAVIER PADILHA

Secretaria de Adm., Planejamento e Fazenda